

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 3367, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando que a pandemia por COVID-19 acarretou consequências aos servidores que tiveram suas rotinas de trabalho intensificadas, gerando sobrecarga de trabalho, tanto física quanto mental, especialmente aos profissionais de saúde, que desempenham suas funções nos ambientes com leitos críticos de assistência aos pacientes acometidos por essa patologia,

Considerando que a insalubridade de grau máximo foi concedida a todos os profissionais que realizam assistência direta, independente da linha de cuidado que gera o atendimento, portanto, não servindo de estímulo para os profissionais atuarem na assistência direta às pessoas com COVID-19.

Considerando a Lei Estadual nº 9.158 de 23 de dezembro de 2008, de acordo com alterações previstas pela Lei Complementar nº 556 de 18 de dezembro de 2015, e com base no art. 2º da Portaria nº 198/2009-GS/SESAP que define os portes das unidades desta Secretaria.

Considerando a análise de relatórios extraídos dos sistemas SIASUS/SIHSUS que demonstram a possibilidade de incremento aos profissionais que estão atuando nas unidades de linha de frente na assistência ao coronavírus, **RESOLVE**:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria Sei nº 2887, de 02 de outubro de 2020 (id-7045787), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Terão direito a valores diferenciados em relação ao pagamento de gratificação de produtividade as unidades que possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, clínicos e/ou leitos de estabilização específicos para tratamento da COVID-19 com disponibilidade de atendimento à demanda interna e externa, classificados nos seguintes níveis:

1. Nível 1 - Unidades com leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, clínicos e/ou leitos de estabilização específicos para atendimento à COVID-19 com disponibilidade de atendimento à demanda interna e externa e significativa ocupação de leitos nessa linha de cuidado;
2. Nível 2 - Unidades com leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, clínicos e/ou leitos de estabilização para atendimento à COVID-19 com disponibilidade de atendimento à demanda interna.

§ 2º valor do ponto das unidades descritas no parágrafo anterior será por nível, de acordo com a seguinte ordem: nível 1 com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e nível 2 com valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN, como referência estadual para agravos de interesse em Saúde Pública terá sua produção aprovada paga integralmente a partir da competência outubro/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 25 de novembro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública.



Documento assinado eletronicamente por **MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA, Secretária Adjunta**, em 26/11/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8601062&infra_sistem...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7624051** e o código CRC **DC2595E6**.

Referência: Processo nº 00610295.000157/2020-50

SEI nº 7624051